



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 005/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR E A EMPRESA BISULINHA PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Profª. Hilda Cunha, 58, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ VANDES DOMINGUES VAZ**, brasileiro, Secretário Obras, Serviços e Infraestrutura, portador de Cédula de Identidade **RG nº 26.320.437-6-SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF nº 246.579.898-71**, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a **EMPRESA EXTRA MÁQUINAS SÃO PAULO LTDA**, cadastrada inscrita CNPJ nº 41.153.574/0003-49, com endereço na Rodovia Anhanguera, nº 865 – KM 111, no bairro Nova Veneza, na cidade de Sumaré/SP – CEP: 13.170-0001, neste ato representada pelo Sr. **PERSIO DOMINGOS BRIANTE**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 663448645, inscrito no CPF/MF nº 346.489.501-78, residente na cidade de Pouso Alegre/MG, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e combinado, na presença das testemunhas abaixo, e nos termos do que preceitua o artigo 74, I, sob disciplina da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 004/24 – Processo nº 024/24**, fica a **EMPRESA EXTRA MAQUINAS SÃO PAULO LTDA**, responsável pela contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra e peças para manutenção do conversor da maquina XCMG Pá Carregadeira LW300KV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.09.01 – Agricultura e Abastecimento

3.3.90.30 – Material de Consumo

02.09.01 – Agricultura e Abastecimento

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1) O valor global do contrato é de R\$ 47.731,10 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e dez centavos), sendo os valores unitários discriminados abaixo:

Item	Unidade	Descrição	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	02 unidades	Selo	R\$ 187,56	R\$ 375,12
02	02 unidades	Juntas	R\$ 25,18	R\$ 50,36
03	03 unidades	Juntas da tampa da válvula	R\$ 36,18	R\$ 108,54
04	02 unidades	Junta de válvula	R\$ 55,80	R\$ 111,60
05	02 unidades	pistão	R\$ 412,00	R\$ 824,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

06	02 unidades	Juntas	R\$ 22,64	R\$ 45,28
07	02 unidades	Bombas baixa	R\$ 9.400,00	R\$ 18.800,00
08	01 unidade	Junta	R\$ 38,64	R\$ 38,64
09	01 unidade	Junta	R\$ 41,40	R\$ 41,40
10	02 unidades	Junta de válvula	R\$ 116,68	R\$ 233,36
11	04 unidades	Junta	R\$ 37,54	R\$ 150,16
12	01 unidade	Anel trava	R\$ 3,80	R\$ 3,80
13	01 unidade	Anel trava	R\$ 24,00	R\$ 24,00
14	06 unidades	Anel oring	R\$ 6,00	R\$ 36,00
15	04 unidades	Rolamento	R\$ 327,18	R\$ 1.308,72
16	08 unidades	Rolamento	R\$ 731,64	R\$ 5.853,12
17	18 unidades	Anel de segmento	R\$ 63,44	R\$ 1.141,92
18	03 unidades	Anel oring	R\$ 4,00	R\$ 12,00
19	01 unidade	Anel oring	R\$ 12,00	R\$ 12,00
20	02 unidades	Anel oring	R\$ 8,60	R\$ 17,20
21	03 unidades	Anel oring	R\$ 17,60	R\$ 52,80
22	01 unidade	Anel oring	R\$ 44,40	R\$ 44,40
23	01 unidade	Anel de segmento	R\$ 78,12	R\$ 78,12
24	29 unidades	Arruela de vedação	R\$ 10,20	R\$ 295,80
25	08 unidades	Arruela lisa	R\$ 2,78	R\$ 22,24
26	01 unidade	Arruela	R\$ 7,66	R\$ 7,66
27	08 unidades	Arruela	R\$ 5,00	R\$ 40,00
28	02 unidades	Anel trava	R\$ 48,00	R\$ 96,00
29	04 unidades	Anel trava	R\$ 70,54	R\$ 282,16
30	08 unidades	Parafuso	R\$ 13,60	R\$ 108,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

31	01 unidade	Rolamento	R\$ 1.215,98	R\$ 1.215,98
32	04 unidades	Anel oring	R\$ 26,00	R\$ 104,00
33	02 unidades	Anel oring	R\$ 16,74	R\$ 33,48
34	12 unidades	Parafuso especial lamina nc3/4x3.1/2"	R\$ 14,45	R\$ 173,40
35	02 unidades	Anel de segmento	R\$ 126,98	R\$ 253,96
36	03 unidades	Arruela de encosto	R\$ 271,84	R\$ 815,52
37	02 unidades	Retentor eixo de saída	R\$ 92,40	R\$ 184,80
38	01 unidade	Retentor conversor	R\$ 193,58	R\$ 193,58
39	16 unidades	Anel vedador	R\$ 125,58	R\$ 2.009,28
40	08 unidades	Anel vedador	R\$ 180,04	R\$ 1.440,32
41	01 unidade	Respiro	R\$ 170,00	R\$ 170,00
42	01 unidade	Filtro	R\$ 1.027,86	R\$ 1.027,86
43	02 unidades	Juntas de válvula	R\$ 298,20	R\$ 596,40
44	04 unidades	Arruela de Celeron	R\$ 543,06	R\$ 2.172,24
45	01 unidade	Chapa de segurança	R\$ 88,00	R\$ 88,00
46	04 unidades	Dente da concha	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
47	01 unidade	Dente lateral da concha	R\$ 453,54	R\$ 453,54
48	01 unidade	Dente lateral da caçamba	R\$ 453,54	R\$ 453,54
49	12 unidades	Porcas lamina e dente LW300LV	R\$ 37,50	R\$ 450,00
50	01 unidade	Serviço Mecânico	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão de nota fiscal e realização dos serviços. É obrigatória a inserção da inscrição: referente a **Inexigibilidade nº 004/2024**, no corpo da Nota Fiscal Eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Prazo de vigência contratual: O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2. Garantia: garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir da nota fiscal e entrega do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à empresa **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual da **Inexigibilidade nº 004/2024 - Processo Licitatório nº 024/2024** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃO E A TERCEIROS.

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para viabilizar a execução dos trabalhos, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a **CONTRATADA** deve:

9.1 Prestar atendimento com zelo e observância das normas vigentes;

9.2 Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;

9.3 Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;

9.4 Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato;

9.5 - Assegurar o livre acesso da Contratante quando da fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO


O responsável técnico pela fiscalização deste contrato é o Sr. José Vandes Domingues Vaz, Secretário Obras, Serviços e Infraestrutura, solicitante do objeto referente a esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, toda ação que originar do presente contrato.

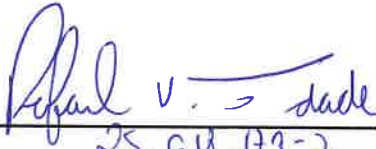
E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Cerqueira César, 27 de fevereiro de 2024

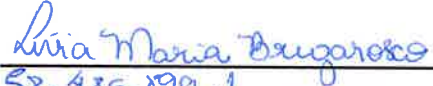

JOSÉ VANDES DOMINGUES VAZ
SEC. DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

PERSIO
DOMINGOS
BRIANTE:34648
950178
PERSIO DOMINGOS BRIANTE
EXTRA MAQUINAS SÃO PAULO LTDA
EMPRESA CONTRATADA

Assinado de forma
digital por PERSIO
DOMINGOS
BRIANTE:34648950178
Dados: 2024.02.28
11:42:23 -03'00'

1) 
RG 25.618.179-2

TESTEMUNHAS:

2) 
RG 58.485.899-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

CONTRATADO: EXTRA MAQUINAS SÃO PAULO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO CONVERSOR DE TORQUE DA MAQUINA XCMG PÁ CARRAGADEIRA LW300KV

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cerqueira César, 27 de fevereiro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Diego Augusto Berti Cinto

Cargo: Prefeito

CPF: 288.011.608-28

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: José Vandes Domingues Vaz

Cargo: Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura

CPF: 246.579.898-71

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Vandes Domingues Vaz

Cargo: Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura

CPF: 246.579.898-71

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Persio Domingos Briante

Cargo: Sócio

CPF: 346.489.501-78

Assinatura: _____

PERSIO
DOMINGOS
BRIANTE:346489
50178

Assinado de forma digital
por PERSIO DOMINGOS
BRIANTE:34648950178
Dados: 2024.02.28
11:20:01 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: 